



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.672 /

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL - APHAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Poços de Caldas autorizado a conceder à Associação de Promoção Humana e Ação Social – APHAS, entidade sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública municipal, pela Lei nº 8.519/2009, o uso gratuito do campo de futebol localizado na av. D do loteamento Jardim Bandeirantes, e a área remanescente medindo 375,22 m², conforme memorial descritivo que fica fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 126/2010.

Art. 2º. A concessão de uso de que trata esta lei tem por finalidade a execução, pela entidade, do projeto social “Escola de Futebol e Vida”, incluindo a construção de um centro de treinamento, visando a promoção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social .

Parágrafo único. A concessão mencionada no *caput* não restringirá o uso pela comunidade, com a manutenção das atividades que lá são realizadas regularmente.

Art. 3º. O prazo da concessão de que trata esta lei será de 10 (dez) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual prazo, sucessivamente, a critério da Administração, desde que não haja desvio de finalidade.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a elaboração do respectivo contrato de concessão de uso, no qual o poder concedente estipulará as normas para a utilização dos espaços, sem prejuízo do acesso ao público e respeitadas as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 16, de 25 de setembro de 1999.

Art. 5º. Deverão constar do contrato de concessão de uso do bem imóvel as seguintes cláusulas essenciais:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.672 - fl. 2 /

- I. qualquer construção ou benfeitoria somente poderá ser feita com a autorização expressa do Município;
- II. a construção ou benfeitoria realizada pelo concessionário no imóvel será a ele incorporada, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;
- III. ao concessionário será imputada a incumbência pela manutenção do imóvel em condições adequadas à sua destinação e assim devendo restituí-lo.

Art. 6º. Em virtude do disposto nesta lei, fica extinto o Termo de Parceria nº 017/09, celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Associação de Promoção Humana e Ação Social de Poços de Caldas - APHAS, em 06 de julho de 2009.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE JUNHO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal